MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 033, de 24 de outubro de 1973

Enquadramento de riscos "Lojas de Galerias", na TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n°73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC n° 118, de 13.06.73, e o que consta do processo SUSEP n° 9.015/73,

RESOLVE:

1. Aprovar o enquadramento de riscos representados por "Lojas de Galerias" na classe de ocupação 05, rubrica 019.22 – Grandes Armazéns – lojas, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, ressalvado o disposto no subitem 4.11 do art. 15 da TSIB.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.11.73.*